

DECRETO SAF/N°. 538/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ACÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARCO **COMISSÃO** DE INSTITUI DE 2020. FISCALIZAÇÃO DOS **ACOMPANHAMENTO** E RECURSOS A SEREM REPASSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao municipio de Cocal do Sul, provenientes da Lei Federal 14017/2020 denominada Aldir Blanc supracitada será de R\$ 131.443,34 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela plataforma de transfêrencias de recursos da União, + Brasil, e será gerida pela prefeitura de Cocal do Sul.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art 2º deste decreto serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

- I Valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o inciso I, do art 3°, deste decreto.
- II Valor de R\$ 89.443,34 (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e tres reais e trinta e quatro centavos) serão aplicados no inciso II, do art 3°, deste decreto.





ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O Município de Cocal do Sul, por meio da Gerência Executiva de Cultura e Turismo, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:

- I distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2°, da Lei nº 14.017, de 2020;
- II elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do art. 2°, da Lei n° 14.017, de 2020.
- § 1º Do valor recebido da União, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
- § 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- § 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
- Art. 4º O subsídio mensal de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital.
- § 1º O pagamento do subsídio do art. 4º deste decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponiveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor minimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- § 2º Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para a aplicação de acordo com a finalidade do inciso II, do art. 3º, deste decreto.





### ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos em edital, os quais terão ampla transparência e publicidade, serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I Cadastros Estaduais de Cultura;
- II Cadastros Municipais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- VIII outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Cocal do Sul, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
- § 1º As entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
- § 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, pelo e-mail: cultura.cocaldosul@gmail.com
- § 3º O subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
  - § 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I, do art.





ESTADO DE SANTA CATARINA

3º, deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do, art. 3º, deste Decreto, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I Internet:
- II Transporte;
- III Aluguel:
- IV Telefone;
- V Consumo de água e luz;
- VI Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 3º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I





#### ESTADO DE SANTA CATARINA

os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I Pontos e pontões de cultura;
- II Teatros independentes;
- III Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
  - IV Circos:
  - V Cineclubes:
  - VI Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - VII Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - VIII Bibliotecas comunitárias:
  - IX Espaços culturais em comunidades indígenas;
  - X Centros artísticos e culturais afro-brasileiros:
  - XI Comunidades quilombolas;
  - XII Espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - XIII Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - XV Livrarias, editoras e sebos;
  - XVI Empresas de diversão e produção de espetáculos;





#### ESTADO DE SANTA CATARINA

- XVII Estúdios de fotografia;
- XVIII Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX Galerias de arte e de fotografias;
- XXI Feiras de arte e de artesanato:
- XXII Espaços de apresentação musical;
- XXIII Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5°.
- **Art. 8º** Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
  - § 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
    - § 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I·
    - I Os tipos de instrumentos realizados;
    - II A identificação do instrumento:
    - III O total dos valores repassados por meio do instrumento;
    - IV O quantitativo de beneficiários;
    - V A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
    - VI A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
  - VII Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.





ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II, do art. 3º, deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 9º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 de acordo com o decreto 10464 de 17 de agosto de 2020 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

Art. 10. O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**Art. 11.** O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 12.** O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 3º pelo prazo de dez anos.

**Art. 13.** Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), que será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I O Gerente Municipal de Cultura e Turismo;
- II 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,
   Fazendaria e Planejamento;
- III 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;





ESTADO DE SANTA CATARINA

- IV 1 (um) representante da Capacitação de Recursos e Convênios;
- V 1 (um) representante da Camara de Vereadores;
- VI 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

## Art. 14. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I Elaborar e dar publicidade dos instrumentos a que se refere o inciso II, do art. 3°, do presente Decreto;
- II Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios referenciados no inciso I, do art. 3º, do presente Decreto;
- III Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;
- IV Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio;
- V Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI Subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- VII Elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.
- **Art. 15.** A fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com as seguintes atribuições:
- I Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Cocal do Sul;
  - II Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
- III Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Cocal do Sul, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comitê Gestor.
- **Art. 16.** A transferência do recurso/subsidio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.
  - Art. 17. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

**Art. 18.** A Gerência Executiva de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2°.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de outubro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento



# ANEXO I MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

# RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Ente recebedor:
CNPJ:
Fundo recebedor:
CNPJ:
Número da transferência bancária:
Número do processo:
Valor recebido:
Data do recebimento:
Instituição financeira:
Conta bancária:
Agência bancária:
Objeto da transferência bancária:
PLANO DE AÇÃO (Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2° da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020)
Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários.
Valor previsto:
Valor realizado:
Justificativa:
(Hipótese prevista no inciso II do <b>caput</b> do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)





# ESTADO DE SANTA CATARINA

como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

11.017, de 2020.			
Valor previsto:			
Valor realizado:			
ustificativa:			
(Hipótese prevista no inciso III do <b>caput</b> do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)			
Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tai como os planos, os programas e os projetos previstos.			
Valor previsto:			
Valor realizado:			
Justificativa:			
Ato publicado no Diário Oficial:			
Data da publicação do ato:			
PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO			
(Hipótese prevista no inciso II do <b>caput</b> do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)			
Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tai como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor do subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei n 14.017, de 2020.			
Valor realizado:			
Justificativa:			
(Hipótese prevista no inciso III do <b>caput</b> do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA planos, os programas e os projetos previstos. Valor realizado: Justificativa: Data da publicação do ato: CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA (Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020) Valor total de contrapartida previsto: Informar neste campo o valor da contrapartida sobre o valor total repassado na meta. Valor total de contrapartida entregue: Informar neste campo o somatório de todas as contrapartidas entregues. Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida): RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL (Hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020) Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL (Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020) Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente: Informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal. LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS

) CNPJ

) CPF

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

A	intere de identificação:
Va	alor total recebido:
Pr	estação de contas:
(	) Aprovada
(	) Reprovada
(	) Em análise
(	) Pendente de apresentação
(	) Providências adotadas em caso de reprovação
Co	ontrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não
(	) CNPJ
(	) CPF
Νι	úmero de identificação:
Va	alor total recebido:
Pr	restação de contas:
(	) Aprovada
(	) Reprovada
(	) Em análise
(	) Pendente de apresentação
(	) Providências adotadas em caso de reprovação
Co	ontrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não
(	) CNPJ
(	) CPF
Nı	úmero de identificação:
Va	alor total recebido:
Pr	restação de contas:
()	Aprovada
(	) Reprovada
(	) Em análise
(	) Pendente de apresentação
(	) Providências adotadas em caso de reprovação
C	ontrapartida realizada? ( )Sim ( ) Não



ESTADO DE SANTA CATARINA

# RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

# INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020

Tipo de instrumento:
Identificação do instrumento:
Total repassado por meio do instrumento:
Quantidade de beneficiários:
Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)
Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento
Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano
Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Circo" R\$
100.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Teatro" R\$
100.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX - "OSCs" R\$
1.000.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Prêmio: ( ) Sim ( ) Não
Aquisição de bens e serviços: ( ) Sim ( ) Não
Outros instrumentos: ( ) Sim ( ) Não
Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet oudisponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:



Responsável pela execução:

ASSINATURA DO CONVENENTE

Nome

Cargo



#### **DECRETO SAF/N. 538/2020**

Publicação Nº 2688436

DECRETO SAF/N°. 538/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO COMISSÃO DE 2020, **INSTITUI** A DE **ACOMPANHAMENTO**  $\mathbf{E}$ FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao municipio de Cocal do Sul, provenientes da Lei Federal 14017/2020 denominada Aldir Blanc supracitada será de R\$ 131.443,34 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pela plataforma de transfêrencias de recursos da União, + Brasil, e será gerida pela prefeitura de Cocal do Sul.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art 2º deste decreto serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

- I Valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o inciso I, do art 3°, deste decreto.
- II Valor de R\$ 89.443,34 (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e tres reais e trinta e quatro centavos) serão aplicados no inciso II, do art 3°, deste decreto.

- **Art. 3º** O Município de Cocal do Sul, por meio da Gerência Executiva de Cultura e Turismo, executará os recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, competindo-lhe:
- I distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020;
- II elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020.
- § 1º Do valor recebido da União, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do caput.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.
- § 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- § 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados de outros entes federados, cujas informações obtidas deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.
- **Art. 4º** O subsídio mensal de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital.
- § 1º O pagamento do subsídio do art. 4º deste decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponiveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor minimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- § 2º Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para a aplicação de acordo com a finalidade do inciso II, do art. 3º, deste decreto.



Parágrafo único. Os critérios estabelecidos em edital, os quais terão ampla transparência e publicidade, serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

**Art. 5º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I Cadastros Estaduais de Cultura;
- II Cadastros Municipais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- VIII outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de Cocal do Sul, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.
- § 1º As entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
- § 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, pelo e-mail: cultura.cocaldosul@gmail.com
- § 3º O subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
  - § 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I, do art.



3º, deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do, art. 3º, deste Decreto, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do beneficio, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. E o prazo e condições para a realização desta condição da contrapartida deverá estar definida no edital e no contrato administrativo firmado com a entidade beneficiada.

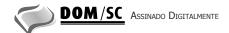
§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 6º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

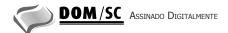
- I Internet:
- II Transporte;
- III Aluguel;
- IV Telefone:
- V Consumo de água e luz;
- VI Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 3º O Município discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I



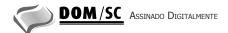
os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I Pontos e pontões de cultura;
- II Teatros independentes;
- III Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
  - IV Circos;
  - V Cineclubes;
  - VI Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - VII Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - VIII Bibliotecas comunitárias;
  - IX Espaços culturais em comunidades indígenas;
  - X Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - XI Comunidades quilombolas;
  - XII Espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - XIII Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - XV Livrarias, editoras e sebos;
  - XVI Empresas de diversão e produção de espetáculos;



- XVII Estúdios de fotografia;
- XVIII Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX Galerias de arte e de fotografias;
- XXI Feiras de arte e de artesanato:
- XXII Espaços de apresentação musical;
- XXIII Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 5°.
- **Art. 8º** Fica facultado ao município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
- § 1º O município deverá evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
  - § 2º O município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:
  - I Os tipos de instrumentos realizados;
  - II A identificação do instrumento;
  - III O total dos valores repassados por meio do instrumento;
  - IV O quantitativo de beneficiários;
  - V A publicação no Diário Oficial do Município dos resultados dos certames;
  - VI A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
  - VII Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos

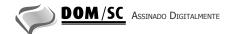


instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

- § 3º A comprovação de que trata o inciso VI deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.
- § 4º O município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II, do art. 3º, deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.
- **Art. 9º** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Parágrafo único. O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 de acordo com o decreto 10464 de 17 de agosto de 2020 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

- Art. 10. O município deverá apresentar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
- **Art. 11.** O município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.
- **Art. 12.** O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 3º pelo prazo de dez anos.
- **Art. 13.** Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), que será composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
  - I O Gerente Municipal de Cultura e Turismo;
  - II 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa,

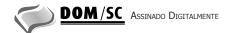


Fazendaria e Planejamento;

- III 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Capacitação de Recursos e Convênios;
- V 1 (um) representante da Camara de Vereadores;
- VI 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

#### Art. 14. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I Elaborar e dar publicidade dos instrumentos a que se refere o inciso II, do art. 3º,
   do presente Decreto;
- II Receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados nos repasses mensais dos subsídios referenciados no inciso I, do art. 3º, do presente Decreto;
- III Manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;
- IV Encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contabilidade para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento do valor do subsídio;
- V Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI Subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020:
- VII Elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.
- Art. 15. A fiscalização dos repasses dos recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinada às ações emergenciais ao setor cultural, será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com as seguintes atribuições:
- I Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Cocal do Sul;
  - II Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
- III Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Cocal do Sul, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comitê Gestor.



**Art. 16.** A transferência do recurso/subsidio ao interessado habilitado será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade do proponente.

**Art. 17.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

**Art. 18.** A Gerência Executiva de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2°.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 19 de outubro de 2020.

# ADEMIR MAGAGNIN Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento



# ANEXO I MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

### RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Ente recebedor:
CNPJ:
Fundo recebedor:
CNPJ:
Número da transferência bancária:
Número do processo:
Valor recebido:
Data do recebimento:
Instituição financeira:
Conta bancária:
Agência bancária:
Objeto da transferência bancária:
PLANO DE AÇÃO
(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020)
Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, ta como a quantidade prevista de beneficiários.
Valor previsto:
Valor realizado:
Justificativa:

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor realizado:

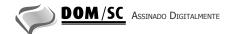
Justificativa:

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)



LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS

(	) CNPJ
(	) CPF



# RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

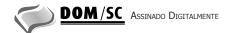
(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

# INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2° DA LEI N° 14.017, DE 2020

Tipo de instrumento:
Identificação do instrumento:
Total repassado por meio do instrumento:
Quantidade de beneficiários:
Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)
Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento
Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano
Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Circo" R\$ 100.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Teatro" R\$ 100.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX – "OSCs" R\$ 1.000.000,00 Anexado: ( ) Sim ( ) Não
Prêmio: ( ) Sim ( ) Não
Aquisição de bens e serviços: ( ) Sim ( ) Não
Outros instrumentos: ( ) Sim ( ) Não
Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet oudisponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:



22/10/2020 (Quinta-feira)	DOM/SC - Edição Nº 3298	Página 267
	Local e data:	
	Responsável pela execução:	
	responsaver pera execução.	
	ASSINATURA DO CONVENENTE	
	Nome	
	Cargo	